



Nota Técnica SEI nº 2825/2025/MDIC

Assunto: LEBIT/BK. Alíquotas de Imposto de Importação incidentes sobre fibras ópticas e cabos de fibras ópticas.

INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica apresenta considerações para fundamentar proposta de exclusão dos produtos "Cabos de fibras ópticas revestimento externo de material dielétrico", classificado na NCM 8544.70.10, e "Fibras ópticas, com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (microns)", classificado na NCM 9001.10.11, da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), tendo em vista o encerramento das investigações de dumping que abrangem os referidos produtos, com recomendação positiva do Departamento de Defesa Comercial - DECOM de aplicação de medida antidumping em ambos os casos.

HISTÓRICO

2. Os produtos cabos de fibras ópticas e fibras ópticas foram incluídos na LEBIT/BK, com suas alíquotas do Imposto de Importação elevadas a 35%, medida implementada por meio da Resolução GECEX nº 655, de 18 de outubro de 2024, com vigência até 20/04/2025. Tal medida teve como objetivo mitigar os impactos na indústria nacional decorrentes do aumento expressivo de importações, entre outros fatores contidos na Nota Técnica SEI nº 2082/2024/MDIC (Doc. SEI nº 44867895), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços que manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito da empresa PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A.

3. Em síntese, os argumentos apresentados na referida Nota Técnica, em relação às fibras ópticas, foram os seguintes:

- "...)
- *Importância estratégica do produto na implementação de projetos e de políticas públicas, uma vez que desempenha papel fundamental na segurança nacional e no bem-estar social, sendo, portanto, imprescindível a preservação da autossuficiência do País relativamente ao fornecimento de insumos de importância estratégica como as fibras ópticas, com a substituição de importações, sempre que possível, especialmente as subsidiadas, que ingressam no País com preços anticompetitivos.*
 - *Baixa quantidade de produtores nacionais e necessidade de envidar esforços no sentido da preservação da única fábrica completa de fibras ópticas da América Latina, localizada no Brasil, que vem anunciando a possibilidade de fechamento de sua unidade fabril em decorrência de alegadas práticas comerciais abusivas de empresas chinesas (<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2024/05/demora-do-governo-leva-uma-fabrica-de-fibras-opticas-a-fechar-as-portas.shtml>).*
 - *Custo superior do produto nacional em relação ao importado, uma vez que "a China destaca-se como o principal fornecedor, com uma contribuição de aproximadamente 66,3% do volume total importado no ano de 2023, tendo apresentado preço médio (US\$ 61,35/Kg) inferior ao dos demais fornecedores, à exceção da Indonésia", o que reforça o argumento de que o "produto originário da China (...) chega no país a um preço anticompetitivo", apresentado*

- Aumento da quantidade de importações, estimado, segundo a Nota Técnica SEI nº 1505/2024/MDIC (43446689), em 11,7% para o período de 2019 a 2023, e redução do preço médio das importações, estimada, conforme o mesmo documento, em 22,9%.
- Eventuais efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva seriam intencionais e devem ser entendidos como fruto de expressão legítima da extrafiscalidade, uma vez que têm por objetivo estimular ou desestimular condutas e proteger a indústria nacional da concorrência com produtos importados, contrabalanceando os efeitos perniciosos decorrentes de práticas comerciais anticompetitivas. “

4. Já em relação aos **cabos de fibras ópticas**, os principais argumentos apresentados foram os seguintes:

- “(...)
- Importância estratégica do produto na implementação de projetos e de políticas públicas, pelas mesmas razões aludidas no caso da fibra óptica.
 - Diversidade de produtores nacionais com capacidade para prover produtos, considerando-se o fato de a oferta nacional ser capaz de atender à demanda por cabos de fibras ópticas constitui argumento legítimo em favor da utilização do Imposto de Importação com finalidade extrafiscal, visando à proteção da indústria nacional contra importações subsidiadas e práticas desleais de comércio.
 - Aumento da quantidade de importações, estimado, de acordo com a Nota Técnica SEI nº 1505/2024/MDIC (43446689), em 53,9% para o período de 2019 a 2023, e redução do preço médio das importações, estimada em 26,8%. Além disso, também de acordo com o documento, ‘a participação das importações no CNA (quadro 5) passou de [CONFIDENCIAL] 42,5% em 2021 para [CONFIDENCIAL] 46,9% em 2023’, o que demonstra que a indústria nacional perdeu cerca de 10% de participação de mercado. ”

5. Posteriormente, por meio da Resolução GECEX nº 714, de 9 de abril de 2025, foi prorrogada a medida de elevação tarifária sem prazo determinado, com fundamento em considerações contidas na Nota Técnica SEI nº 372/2025/MDIC (Doc. SEI nº 48679644), principalmente em razão da persistência dos fatores que levaram à elevação tarifária inicial.

6. Cabe pontuar que, no momento de sua inclusão na LEBIT/BK, haviam sido iniciadas pela Secretaria de Comércio Exterior, por meio das Circulares nº 32, de 4 de julho de 2024, e nº 39, de 1º de agosto de 2024, a partir de indícios de prática desleal de comércio, investigações para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de "cabos de fibras ópticas" e de "fibras ópticas", e de dano à indústria doméstica dele decorrente, e que em diversos casos o Gecex tem entendido que a eventual manutenção da medida de elevação tarifária cumulativamente à aplicação do direito antidumping configuraria dupla proteção injustificada.

7. De fato, encontra-se na Ata da 58ª Reunião Ordinária do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), realizada em 27/02/2025, o seguinte registro:

"5.3 Prorrogação de Pleitos

A pedido do MDIC, apresentou-se a Nota Técnica SEI nº 375/2025/MDIC, de 21/02/2025 (48797736), com a recomendação de prorrogação da permanência das Fibras Ópticas (NCM 9001.10.11) e do Cabos de Fibras Ópticas (NCM 8544.70.10) na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), com a manutenção, em 35%, das correspondentes alíquotas do Imposto de Importação, tendo em vista o iminente término de vigência desses produtos na Lista em 20/04/2025.

Posição do CAT: recomendação de deferimento da prorrogação das medidas vigentes, [CONFIDENCIAL]

”

ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES DE DUMPING

8. As investigações de dumping supracitadas foram concluídas pelo Departamento de Defesa Comercial da Secretaria de Comércio Exterior com determinação final positiva de existência de dumping,

dano e nexo causal entre esses, tanto para o produto cabos de fibras óticas, de acordo com o Parecer DECOM SEI N° 1784/2025/MDIC - Versão Confidencial (Doc. SEI nº 56188797), quanto para o produto fibras ópticas, de acordo com o Parecer DECOM SEI N° 1769/2025/MDIC - Versão Confidencial (Doc. SEI nº 56178032).

9. Para as importações brasileiras de cabos de fibras óticas originários da China, o DECOM recomendou a aplicação do direito na forma de alíquota específica no montante de US\$ 9.795,50 por tonelada, [CONFIDENCIAL]. De outro lado, em sede de avaliação de interesse público sobre o caso, o DECOM recomendou também a modulação do referido direito antidumping para uma alíquota equivalente a [CONFIDENCIAL], que seria correspondente ao menor patamar apto a neutralizar o dano à indústria doméstica.

10. Já para as importações de fibras ópticas originárias da China, o DECOM recomendou a aplicação de direito antifumping na forma de alíquota específica de US\$ 47,46 por quilograma, [CONFIDENCIAL].

11. Sendo assim, as propostas de aplicação de direitos antidumping definitivos em ambos os casos, assim como a proposta de modulação por interesse público do direito referente aos cabos de fibras ópticas, foram encaminhadas à deliberação do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior – GECEX em sua próxima reunião.

ANÁLISE

Das importações por origem

Importações totais de cabos de fibras ópticas por origem (em kg)

NCM 8544.70.10

Origem	2021	2022	2023	2024	2025*
China	41.825.539	46.200.152	38.754.562	37.941.580	37.657.586
Hong Kong	601.291	604.565	474.118	3.826.125	1.456.890
França	-	584	6	24	776.880
Equador	-	-	-	28	285.379
Estados Unidos	96.734	89.593	89.293	62.332	150.517
Vietnã	129	224	127	808	118.244
Alemanha	21.637	733	41.856	21.109	83.087
México	13.055	6.486	886	7.295	30.308
Polônia	3.599	17.484	12.403	11.448	25.870
Noruega	1.836	3.540	370	2.008	24.863
Outros	241.135	117.052	87.100	60.474	63.468
Total	42.804.955	47.040.413	39.460.721	41.933.231	40.673.092

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025

Elaboração: SE-Camex

12. Na comparação de 2021 com 2024 (último ano com dados completos de importação), observou-se ligeira queda no volume das importações de cabos de fibras óticas (-2%), embora esse volume tenha apresentado aumentos de 2021 para 2022 e de 2023 para 2024. Observou-se, ainda, que a China permaneceu a principal origem fornecedora de cabos de fibras óticas em todo o período, com larga vantagem em comparação com as demais origens fornecedoras, tendo apresentado participação média nas importações de 95,4% em todo o período analisado.

Importações totais de fibras ópticas por origem (em kg)

NCM 9001.10.11

Origem	2021	2022	2023	2024	2025*
China	254.457	159.997	254.039	412.070	556.283
Japão	35.897	40.402	13.527	37.509	4.988
Hong Kong	30.190	46.336	11.420	25.086	17.150
Índia	57.745	29.311	3.481	12.484	-
Estados Unidos	124.998	155.143	88.616	7.854	1.135
Colômbia	-	-	-	793	-
Coreia do Sul	162	-	-	563	-
Dinamarca	393	1.614	1.176	448	21
Suíça	-	-	-	3	-
Equador	-	-	-	1	-
Outros	64.906	31.554	11.058	-	26.972
Total	568.748	464.357	383.317	496.811	606.549

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025

Elaboração: SE-Camex

13. Observou-se que o volume das importações de fibras ópticas em 2025, mesmo considerando os dados disponíveis até novembro apenas, foi 6,6% superior ao registrado em 2021 e 22,1% superior ao de 2024. Observou-se, ainda, que a China permaneceu a principal origem fornecedora de fibras ópticas em todo o período, com larga vantagem em comparação com as demais origens fornecedoras, tendo apresentado participação média nas importações de 64% em todo o período analisado e de 91,7% em 2025.

Do preço médio das importações

Preço médio de importações de cabos de fibras ópticas por origem (em US\$ FOB/kg)

NCM 8544.70.10

Ano	Volume (Kg)	Valor (US\$ FOB)	Preço médio (US\$/kg)
2021	42.804.955	124.202.670,00	2,90
2022	47.040.413	125.522.964,00	2,67
2023	39.460.721	113.327.205,00	2,87
2024	41.933.231	107.469.488,00	2,56
2025*	40.673.092	165.405.936,00	4,07

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025

Elaboração: SE-Camex

Preço médio de importações de fibras ópticas (em US\$ FOB/kg)

NCM 9001.10.11

Ano	Volume (Kg)	Valor (US\$ FOB)	Preço médio (US\$/kg)
2021	568.748	30.945.198,00	54,41
2022	464.357	33.782.051,00	72,75
2023	383.317	26.867.324,00	70,09
2024	496.811	24.134.401,00	48,58
2025*	606.549	21.644.844,00	35,69

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025
Elaboração: SE-Camex

14. A partir do quadro de preço médio das importações totais de cabos de fibras ópticas (NCM 8544.70.10) no período de 2021 a 2025, observou-se que o preço médio das importações apresentou redução de 11,7% até 2024.

15. No caso do preço médio das importações de fibras ópticas (NCM 9001.10.11), observou-se uma redução de 50% entre 2022 e 2025.

Preço médio de importações de cabos de fibras ópticas por origem (em US\$ FOB/kg)

NCM 8544.70.10

Origem	2021	2022	2023	2024	2025*
China	2,68	2,49	2,55	2,23	1,74
Hong Kong	2,27	2,66	2,39	2,11	2,22
Estados Unidos	34,82	39,85	58,05	104,37	84,69
Alemanha	20,63	213,45	24,92	22,82	17,20
Índia	13,56	43,20	9,02	7,19	193,24
Outros	26,04	36,49	69,16	94,30	62,30

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025
Elaboração: SE-Camex

16. No caso dos cabos de cabos fibras ópticas, observou-se redução no preço médio das principais origens de importação no período de 2021 a 2025, sendo essa redução mais visível a partir de 2023 especialmente para as origens China e Hong Kong.

Preço médio de importações de fibras ópticas por origem (em US\$ FOB/kg)

NCM 9001.10.11

Origem	2021	2022	2023	2024	2025*
China	51,35	72,15	61,35	44,87	34,59
Estados Unidos	65,63	79,13	87,82	64,21	245,42
Japão	58,74	77,94	82,98	69,50	52,91
Hong Kong	34,55	49,70	67,41	62,31	42,61
Índia	60,86	68,75	57,39	40,26	-

Outros	45,99	75,22	114,97	258,49	41,94
--------	-------	-------	--------	--------	-------

Fonte: Comex Stat, * Dados até novembro de 2025

Elaboração: SE-Camex

17. A partir dos dados de preço médio das importações de fibras ópticas no período de 2021 a 2025, observou-se que o preço médio das principais origens de importação foram reduzidos a partir de 2022, tendo a China apresentado preço médio inferior ao preço médio total das importações em todo o período analisado.

18. A China e a Índia apresentaram os menores preços médios de importação no período analisado, sendo que o volume importado da China no período analisado foi, em média, pelo menos 200 vezes superior ao volume importado da Índia.

19. Sendo assim, observa-se que as propostas de aplicação de direitos antidumping sobre as importações de cabos de fibras ópticas e fibras ópticas originárias da China teriam o condão de afetar as importações brasileiras da origem mais relevante das importações, notadamente a origem que registra preços médios mais baixos para tais produtos dentre os países fornecedores.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, e considerando a recomendação do Comitê de Alterações Tarifárias de reavaliação das elevações tarifárias quando da decisão final referente às investigações de dumping, caso o GECEX delibere favoravelmente à aplicação de direitos antidumping definitivos sobre as importações de **cabos de fibras ópticas (NCM 8544.70.10)** e **fibras ópticas (NCM 9001.10.11)** originárias da China, recomenda-se a exclusão dos referidos produtos da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK), com o retorno de suas alíquotas de II para 12,6% e 10,8%, respectivamente, correspondente aos níveis da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAUJO FILHO GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Coordenador-Geral de Comércio e Sustentabilidade Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo, encaminhe-se ao Comitê-Executivo de Gestão da Camex.

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

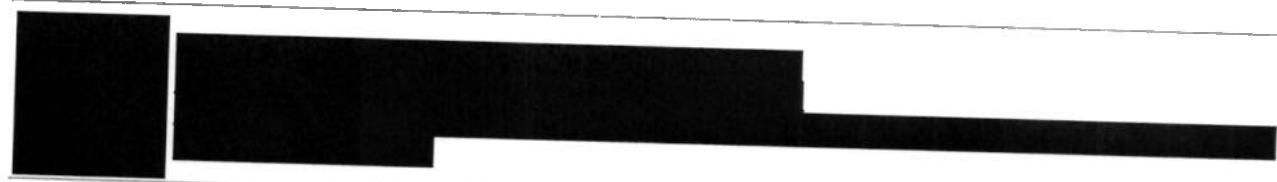
Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/12/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 13/12/2025, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Referência: Processo nº 19971.001613/2025-71.

SEI nº 56270835